



MANUAL DE UTILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA BOLSA ATLETA





1. OBJETO

1.1 O presente Manual visa consolidar a regulamentação de utilização do Auxílio Financeiro "**BolsaAtleta**" pelos contemplados no Edital nº 001/2022, com o objetivo de:

- a) Padronizar os procedimentos, para facilitar a sua aplicação e comprovação do recurso recebido;
- b) Atender as peculiaridades das despesas dos atletas contemplados no "Programa Bolsa Atleta".

2. CONCEITOS

2.1. BOLSA ATLETA

O "Programa Bolsa Atleta", é um benefício concedido pela Prefeitura Municipal de Vassouras, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, destinado a atender atletas e paratletas de desportos de alto rendimento, em modalidades individuais e coletivas.

2.2. CASA DO ATLETA

Casa do Atleta é a denominação dada à Sede da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sita à Av. Aldo Cavalli, nº 60, Centro, Vassouras – RJ, onde os atletas receberão todo apoio necessário à pratica esportiva, sendo que estes deverão utilizar os serviços oferecidos pela equipe multidisciplinar de especialistas disponibilizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

2.3. MATERIAL DE CONSUMO

Material de Consumo de utilização contínua e de reposição periódica, relacionado à modalidade do atleta, que não pode ser incorporado ao patrimônio, que em razão de seu uso corrente, perde normalmente a sua identidade física e/ou tem sua utilização delimitada de durabilidade.

2.4. SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA

Despesas decorrentes de serviços prestados por Pessoa Física.

2.5. SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Despesas decorrentes de serviços prestados por Pessoa Jurídica (empresa).

2.6. DESPESAS DE VIAGEM

São as despesas relacionadas ao deslocamento, taxas de inscrição, passagens, passaporte, combustível, pedágio, estacionamento, carros de aplicativo e/ou taxis, atendimento médico de emergência, hospedagem e alimentação necessárias à participação em competições.

2.7. ALIMENTAÇÃO

O atleta poderá utilizar os recursos do Programa Bolsa Atleta para custear suas despesas com alimentação. As despesas com alimentação e suplementação dos atletas deverão ser precedidas de avaliação, prescrição e





plano alimentar elaborado ou validado pela nutricionista da Casa do Atleta.

2.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

É a comprovação das despesas realizadas, mediante apresentação de documentação hábil, nos prazos fixados.

2.9. DO PRAZO DE APLICAÇÃO:

É o período em que o atleta poderá realizar as despesas relacionadas à prática de sua modalidade esportiva.

2.10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

É o prazo previsto para comprovação das despesas realizadas pelo atleta relacionadas à sua modalidade esportiva.

2.11. NOTIFICAÇÃO

É a comunicação da Comissão Permanente do Programa Bolsa Atleta com os atletas. Esta comunicação se dará preferencialmente através de mensagens enviadas pelo aplicativo WhatsApp ou outro similar no caso de indisponibilidade deste, em grupo próprio, criado para este fim específico. Será considerada lida a mensagem em 24h a partir do envio.

2.12. DILIGÊNCIA (PENDÊNCIAS E IRREGULARIDADES)

É o procedimento de retorno para regularização da prestação de contas que apresentou informações e/ou documentos incorretos ou incompletos.

3. DOS PRAZOS

- **3.1** O prazo para a **UTILIZAÇÃO** dos recursos será de 30 dias corridos, contados do dia 20 do mês do recebimento até o dia 19 do mês subsequente.
- **3.2** Os **RECURSOS** NÃO UTILIZADOS deverão ser devolvidos até o último dia do prazo da utilização, ou seja, até a data limite do dia 19 do mês subsequente ao recebimento da parcela.
- **3.3** O prazo para apresentação da **PRESTAÇÃO DE CONTAS** é de 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo de utilização. Quando o prazo se encerrar em feriado ou final de semana, a prestação de contas deverá ser apresentada no primeiro dia útil subsequente.
- 3.4 A Comissão Permanente do Programa Bolsa Atleta terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para analisar as prestações de contas apresentadas pelos atletas e notificá-los em casos de pendências ou irregularidades.
- 3.5 Os atletas eventualmente notificados de pendências ou irregularidades terão o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para regularização. Este prazo terá início a partir do dia subsequente ao envio da mensagem pela Comissão.





- a) No grupo do aplicativo de mensagens criado com este fim específico, não serão informadas as pendências ou irregularidades apontadas de maneira individual, devendo cada atleta, **DENTRO do prazo acima estipulado de 3 (três) dias úteis** procurar a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para maiores esclarecimentos.
- **3.6** A Comissão Permanente do Programa Bolsa Atleta terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para analisar as prestações de contas das pendências apresentadas pelos atletas.

4. DA UTILIZAÇÃO

4.1 ROL DE DESPESAS AUTORIZADAS:

- a) Alimentação mediante prescrição de especialista;
- b) Compra de remédios e/ou suplementos alimentares, com a devida prescrição médica ou especialista;
- c) Pagamento de consulta, exames e/ou outros tratamentos médicos relacionados à modalidade esportiva do atleta, mediante prescrição e/ou encaminhamento médico ou especialista, caso a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, através da Casa do Atleta, não proporcione o devido atendimento;
- d) Material esportivo relacionado à modalidade esportiva do atleta contemplada pelo Programa;
- e) Taxas de inscrição em competições;
- f) Transporte para competições e treinamentos;
- g) Passaporte;
- h) Hospedagem;
- i) Mensalidades de academias;
- j) Uniformes;
- k) Estacionamento, fora do Município de Vassouras/RJ;
- l) Pedágio;
- m) Etanol e gasolina, respeitado o limite imposto neste Manual.
- n) GNV, será considerado o equivalente ao consumo de gasolina, respeitado o limite imposto neste Manual.
- 4.2. A compra de acessórios complementares que não estejam relacionados à modalidade esportiva praticada pelo atleta contemplado deverá ser justificada, podendo ser rejeitada pela Comissão Permanente do Programa Bolsa Atleta, caso seja observada utilização indevida dos recursos.
- 4.2. Será divulgado pela Comissão Permanente do Programa Bolsa Atleta o padrão do uniforme do Programa





que deverá ser confeccionado pelo Atleta.

4.3. As despesas deverão estar diretamente relacionadas à modalidade esportiva praticada pelo atleta.

5. DAS DESPESAS RELACIONADAS ÀS VIAGENS

- 5.1. São as despesas relacionadas ao deslocamento, taxas de inscrição, passagens, passaporte, combustível, pedágio, estacionamento, carros de aplicativo e/ou táxis, hospedagem e alimentação necessárias à participação em competições.
 - 5.1.1. Deslocamento:
 - a) Passagens;
 - b) Hospedagem;
 - c) Combustível em viagens intermunicipais mediante cálculo de quilometragem por litro do automóvel, considerando o percurso realizado pelo atleta. A Comissão utilizará tabela divulgada pelo Inmetro para base de cálculo do quantitativo km/l, devendo o atleta informar qual o veículo utilizado (marca/modelo/ano);
 - d) Combustível para treinamentos e/ou competições em Vassouras mediante cálculo de quilometragem por litro do automóvel, considerando o percurso realizado pelo atleta. A Comissão utilizará tabela divulgada pelo Inmetro para base de cálculo do quantitativo km/l, devendo o atleta informar qual o veículo utilizado (marca/modelo/ano);
 - e) Pedágio;
 - f) Estacionamento;
 - 5.1.2 Alimentação, mediante prescrição de especialista;
 - 5.1.3 Passaporte
 - 5.1.4 Pagamento de despesas com médicos, exames e remédios, em caso de lesão durante a prática da modalidade esportiva contemplada em treinamentos e/ou competições.
- 6. **RESTRIÇÕES ÀS DESPESAS** É vedada a utilização do "Bolsa Atleta":
 - **6.1.** Para aquisição de material e/ou serviço que não se destine exclusivamente a prática esportiva relacionado à modalidade do atleta visando o aperfeiçoamento de desempenho do atleta, como é o caso de:
 - a) Alimentação em fast food, exceto após competições;
 - Aquisições de materiais e/ou realizações de serviços que não estejam ligados diretamente à modalidade do atleta;





- Material para atividades complementares que n\u00e3o estejam ligadas \u00e0 modalidade do atleta contemplada pelo programa, tais como roupas para academia, t\u00e0nis, entre outras;
- d) Pagamento de despesas para outros atletas ou técnicos;
- e) Pagamento de despesas com o Responsável Legal e/ou Procurador;
- f) Compra de remédios e/ou suplementos alimentares sem a devida prescrição médica ou especialista;
- g) Pagamento de água, luz, telefone, internet, celular, manutenção de automóveis e/ou motocicletas, entre outros;
- h) Para cobrir despesas com festas, eventos, e outras confraternizações de aniversários, dentre outros;
- i) Para pagamento de consultas, exames ou tratamentos médicos, inclusive remédios, sem prescrição e que não estejam relacionados à prática esportiva do atleta.
- 6.2. É vedada a utilização de recursos próprios para posterior compensação com recursos do Programa Bolsa Atleta.

Parágrafo único. Caso ocorra atraso no pagamento e/ou dia 20 não seja dia útil, o atleta poderá utilizar recursos próprios para posterior compensação, mediante apresentação de documentação hábil, devendo ser respeitado o prazo de utilização.

- 6.3. Não serão aceitas compras pré-existentes ao programa.
- **6.4.** Compras parceladas que ultrapassem a validade do programa poderão ser efetuadas, entretanto, as parcelas que ultrapassem a validade do Programa não serão pagas nem reembolsadas com recursos do Programa Bolsa Atleta.

7. DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

- **7.1.** Na compra de material ou qualquer operação sujeita a tributação, deverá o contemplado, colher obrigatoriamente a respectiva Nota Fiscal, devidamente quitada, assim exigida:
 - a) Nota Fiscal de compra ou serviços, no caso de operação com pessoas jurídicas, podendo ser aceitas, em casos singulares, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou invoice para compras internacionais, sempre em nome ou CPF do contemplado e/ou responsável legal;
 - Serão aceitos recibos de depósito ou PIX com a devida descrição para pagamento de taxas de inscrição sempre em nome ou CPF do contemplado e/ou responsável legal;
 - Serão aceitos boletos com a devida apresentação da quitação para comprovação de pagamento de academia sempre em nome ou CPF do contemplado e/ou responsável legal;
 - d) No caso de Pessoa Física, para prestação de serviços relacionados à prática esportiva, que sejaemitido





obrigatoriamente por Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e) contendo:

I- Descrição detalhada do serviço prestado, valor do serviço prestado, N° do Cadastro de Pessoa Física – CPF e da Cédula de Identidade – CI, endereço e nome completo do prestador do serviço;

II- Observar-se-á o desconto do ISS correspondente a Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e) que deverá fazer parte da documentação de Prestação de Contas;

7.2. Os documentos fiscais, ou equivalentes, deverão ser emitidos em nome do Atleta contemplado ou do responsável legal, conforme Resultado Oficial publicado em diário oficial do município e conterão obrigatoriamente:

a) Nome e/ou CPF do atleta ou do responsável legal;

b) Data de emissão;

 c) A descrição do material adquirido ou do serviço prestado, não se admitindo generalizações, abreviaturas ou códigos, que impossibilitem o conhecimento da despesa efetivamente realizada;

d) O Atleta contemplado deverá atentar-se quando da emissão da Nota Fiscal, pelo Fornecedor ou Prestador de Serviços, para que a mesma esteja dentro do prazo de validade para emissão. Caso esteja vencida, o Atleta contemplado deverá ressarcir o valor da Nota Fiscal à Prefeitura.

e) Não serão aceitos documentos com rasuras, inclusive Notas Fiscais ou equivalentes.

 f) O valor registrado de cada transação com o cartão de crédito ou débito (Cupom da Máquina) deverá ser correspondente ao valor e data constante na Nota Fiscal de produtos ou serviços;

g) Nas compras com cartão de crédito, a data da compra deverá ser de acordo com a data do recebimento do benefício, não sendo considerada a data do pagamento da fatura.

h) As aquisições de passagens aéreas ou rodoviárias devem conter **obrigatoriamente** na prestação de contas os bilhetes de embarque e desembarque;

 i) Os bilhetes de embarque e desembarque de passagem área compradas antecipadamente deverão ser apresentados na prestação de contas do mês da viagem.

7.3. O saldo em dinheiro, não aplicado ao final do prazo estipulado nos itens 3.1 e 3.2, deverá ser recolhido aos cofres públicos, no valor exato incluindo os centavos, no mesmo exercício, por meio de Transferência de Devolução de Saldo ou depósito identificado, em favor da Prefeitura Municipal de Vassouras em conta corrente conforme informações abaixo:

I. Banco Itaú - Agencia 6125 / Conta Corrente 09666-6.

II. CNPJ: 32.412.819/0001-52

a) As devoluções deverão ocorrer no final do período de utilização de cada parcela recebida;





- b) Deverá ser anexada à prestação de contas a comprovação da devolução.
- **7.4.** É permitido o pagamento antecipado de taxas de inscrição e outras despesas relacionadas à prática esportiva, bem como o pagamento de despesas parceladas, desde que apresente o extrato mensal do cartão de crédito, carnê ou boleto bancário, comprovando o pagamento das parcelas;
 - **§1º** Poderão ser efetuadas compras parceladas no cartão de crédito de terceiros, desde que anexada a autorização do titular do cartão para a realização da compra/parcelamento e sejam anexados as faturas e os comprovantes de pagamento das faturas que contenham aquela despesa.
 - § 2º As compras efetuadas com cartão de crédito de terceiros deverão ser individualizadas, ou seja, não podem estar na mesma compra e/ou pedido materiais do atleta e do titular do cartão de crédito.
- 7.5. TODOS os documentos comprobatórios das despesas (notas fiscais, recibos de pedágio, comprovante do cartão de crédito ou débito, etc.) que sejam impressos em papel térmico devem ser fotocopiados pelo atleta, obrigatoriamente. O documento original da despesa deve ser grampeado à fotocópia, sob pena de não ter a prestação de contas analisada.
 - Parágrafo único. Somente serão aceitos documentos comprobatórios de despesas que estejam legíveis.
- **7.6.** Compras efetuadas na internet deverão ser comprovadas dentro do período de utilização através da apresentação da respectiva nota fiscal.
 - **Parágrafo único.** Caso atleta não receba a nota fiscal dentro do período de utilização, ele deverá comprovar a compra e o pagamento da despesa realizada dentro do período de utilização, sendo obrigatória a apresentação da nota fiscal na prestação de contas do mês subsequente;
- 7.7. Compete à Comissão do Programa Bolsa Atleta a análise da documentação comprobatória das despesas que, após emissão de parecer ou despacho, encaminhará à Controladoria Geral do Município, para firmar o "De Acordo" referente à Prestação de Contas do Atleta que, no mesmo despacho determinará a remessa do processo à Secretaria Municipal de Fazenda para efetuar os registros contábeis pertinentes.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **8.1.** O Atleta prestará contas do benefício no prazo estipulado no item 3.3 sujeitando-se às penalidades previstas neste manual.
- 8.2. Somente poderão compor o processo de Prestação de Contas, documentos relativos às despesas realizadas, em data igual ou posterior ao crédito em conta corrente/poupança do Atleta e, compreendidas dentro do prazo fixado para aplicação;
- 8.3. A Prestação de Contas será formalizada pelo Atleta, responsável legal ou procurador cadastro, na época determinada, mediante preenchimento do formulário "DEMONSTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE





CONTAS" (Anexo I) que deverá ser entregue digitado ou preenchido em letra legível;

- **8.4.** Preenchidos os anexos, o Atleta organizará a Prestação de Contas preferencialmente na ordem descrita a seguir e encaminhará os documentos à Comissão Permanente do Programa Bolsa Atleta, contendo:
 - a) Descrição das despesas efetuadas pelo atleta (anexo I);
 - b) Declaração de Responsabilidade das Informações (anexo II);
 - c) Declaração Escolar para menores de 18 anos (anexo III);
 - d) Plano Esportivo Mensal contendo as competições, treinamentos e resultados obtidos (anexo IV);
 - e) Autorização para utilização do cartão de crédito (anexo V), quando houver despesa realizada com o cartão de crédito de terceiros;
 - f) Documentos comprobatórios das despesas efetuadas;
 - g) Fotos de treinamentos e competições, divulgando o brasão do Município e a logomarca do Programa Bolsa Atleta em seus uniformes e/ou equipamentos esportivos;
 - h) Comprovação das publicações e postagens mensais nas redes sociais dos atletas, divulgando o brasão do Município e a logomarca do Programa Bolsa Atleta, devendo obrigatoriamente estarem "marcados" nas publicações a Prefeitura Municipal de Vassouras e a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
 - i) Comprovante de depósito bancário e/ou transferência do saldo em dinheiro não utilizado da parcela recebida do benefício, quando for o caso;
- 8.5. TODOS os documentos comprobatórios das despesas (notas fiscais, recibos de pedágio, comprovante do cartão de crédito ou débito, etc.) que sejam impressos em papel térmico devem ser fotocopiados pelo atleta, obrigatoriamente. O documento original da despesa deve ser grampeado à fotocópia, sob pena de não ter a prestação de contas analisada.
- **8.6.** Somente serão aceitos documentos comprobatórios de despesas que estejam legíveis.
- **8.7.** A Prestação de Contas dos atletas menores de idade contemplados pelo Programa deverá ser apresentada pelo Responsável legal declarado no ato da inscrição;
- 8.8. A Prestação de Contas dos atletas com procuradores somente poderão ser apresentadas pelo procurador cadastrado.
- **8.9.** Caso o atleta venha a se lesionar ou esteja fora do município no período de entrega da prestação de contas, a prestação de contas poderá ser entregue por terceiro nomeado para este fim, desde que a prestação de contas esteja assinada pelo atleta.
 - **Parágrafo único.** O atleta lesionado poderá nomear procurador para representá-lo.
- **8.10.**Caberá a Comissão do Programa Bolsa Atleta, proceder à análise das prestações de contas, emitindo parecer/notificação sobre a situação de regularidade do processo, de acordo com os seguintes critérios:
 - I- PRESTAÇÃO DE CONTAS REGULAR: a que estiver totalmente de acordo com as normas





- II- PRESTAÇÃO DE CONTAS COM PENDÊNCIAS: àquelas que possam ser regularizadas;
- III- PRESTAÇÃO DE CONTAS COM IRREGULARIDADES: são prestações em desacordo com o exposto neste Manual.

9. DAS PENALIDADES

- **9.1.** Ultrapassado o prazo descrito no item 3.5 sem que as pendencias e/ou irregularidades tenham sido solucionadas pelos atletas, estarão os mesmos sujeitos à penalidades.
- **9.2.** A Comissão, notificará formalmente o responsável pela prestação de contas, o qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis para retificar suas contas ou recolher a importância rejeitada.
- 9.3. Até que seja regularizada a prestação de contas, o atleta terá seu benefício suspenso, não havendo pagamento de parcela retroativa.
- 9.4. Caso as irregularidades não sejam sanadas, a Comissão Permanente do Programa Bolsa Atleta notificará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que deverá proceder a instauração da competente Tomada de Contas.
- **9.5.** As solicitações de Tomada de Contas a serem enviadas à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer devem conter, além dos dados do processo, os seguintes itens:
 - I- Nome Completo do Atleta;
 - II- Categoria, modalidade, nº de telefone;
 - III- Endereço residencial;
 - IV- RG e CPF;
 - V- Parecer
- 9.6. Se após a realização da Tomada de Contas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer persistirem as irregularidades, a Comissão do Programa Bolsa Atleta emitirá Certificado de Irregularidade e enviará cópia do documento ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer, para que este determine o ressarcimento imediato aos cofres públicos, do valor recebido pelo atleta. Caso não proceda a quitação do débito, o atleta será inscrito na Dívida Ativa do Município;
- 9.7. As despesas que estejam formalmente comprovadas de acordo com este manual, mas que caracterizem utilização indevida e abusiva do dinheiro público, contrariando os Princípios Constitucionais que norteam a Administração Pública (Constituição Federal, art. 37), também constituem motivo de rejeição da despesa, com a consequente emissão de Certificado de Irregularidade.
- 9.8. A Comissão do Programa Bolsa Atleta poderá a qualquer tempo, quando julgar necessário, solicitar a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a criação de Comissão Especial para realizar Tomada de Contas dos Atletas.





- 10.1. Os Recursos poderão ser suspensos se o atleta:
 - a) Deixar de divulgar em uniforme e/ou equipamentos as logomarcas exigidas neste edital, após o recebimento da 1ª parcela do incentivo, sendo responsabilidade do atleta a comprovação na primeira prestação de contas;
 - b) Deixar de apresentar a prestação de contas ou realizá-la com atraso;
 - c) Deixar de entregar no período solicitado pela comissão Permanente do Programa Bolsa Atleta quaisquer documentos;
 - d) Deixar de participar de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
 - e) Descumprir os prazos estipulados no edital e/ou manual de utilização;
 - f) Não apresentar comprovação de treinamentos e/ou competições;
 - g) Não participar de 50% (cinquenta por cento) das competições divulgadas pela confederação ou federação durante o recebimento do benefício;
 - h) Fizer uso indevido do auxílio recebido;
 - i) Tiver a prestação de contas reprovada;
 - j) Deixar de cumprir quaisquer normas e/ou exigência do edital e/ou manual de utilização do programa bolsa atleta.

Parágrafo único. Uma vez suspenso, os recursos não serão pagos retroativamente, sendo que o retorno do pagamento só será realizado após regularização das pendências ou irregularidades apontadas.

11. DO CANCELAMENTO

- 11.1. Será desligado do Programa o bolsista que:
 - a) For punido pela sua respectiva Federação e/ou Confederação ou pela Prefeitura Municipal de Vassouras:
 - b) Recusar-se a participar de competições, eventos ou treinamentos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, quando convocados, sem justa causa;
 - c) Deixar de ser filiado a Federação/Confederação durante a vigência do Programa Bolsa Atleta;
 - d) Competir representando outro Município;
 - e) For condenado em processo criminal, civil, militar e/ou desportivo;
 - f) For condenado por uso de doping;
 - g) For observada qualquer tentativa de fraude na utilização dos recursos;
 - h) Utilizar os recursos do Programa Bolsa Atleta para o pagamento de despesas de terceiros;
 - i) Não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, nos casos de atletas menores de idade;
 - j) Descumprir as obrigações do bolsista prevista no Edital e/ou no Manual de Utilização;
 - k) Apresentar condutas reiteradas de suspensão;
 - l) Tiver 02 (duas) faltas consecutivas às convocações da Comissão Permanente do Programa Bolsa Atleta





e/ou da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

m) Fizer a devolução integral do benefício 2 (duas) vezes, seguidas ou intercaladas.

12. DA APROVAÇÃO

12.1.A Prestação de Contas será analisada pela Comissão Permanente do Programa Bolsa Atleta, que a encaminhará à Controladoria Geral do Município, ou a quem for delegada competência, que, no mesmo despacho determinará a remessa do processo para a Secretaria Municipal de Fazenda para os seguintes procedimentos:

a) Baixa da responsabilidade do atleta;

b) Contabilização dos gastos.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.O atleta que tiver a prestação de contas reprovada ficará suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes;

13.2.Nos casos em que houver divergência do nome da razão social do estabelecimento comercial ou do prestador de serviço, entre a Nota Fiscal e o cupom da máquina de Cartão de Crédito, deverá ser apresentada declaração do estabelecimento.

13.3.O Atleta se responsabiliza pelas informações e documentos apresentados na Prestação de Contas, conforme o modelo constante no Anexo II.

13.4.Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da interpretação deste Manual serão analisados pela Comissão do Programa Bolsa Atleta, devendo estas serem protolocadas na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por escrito.

13.5. Este Manual poderá ser alterado conforme conveniência ou alteração nas normas gerais sobre o assunto.

Vassouras, xxxxx de xxxxxx de 2022.

Luiz Mário da Silva

Secretário Municipal de Esporte e Lazer





COMO PRESTAR CONTAS

- 1. Somente poderão compor o processo de Prestação de Contas, documentos relativos às despesas realizadas, em data igual ou posterior ao crédito em conta corrente do Atleta e compreendidas dentro do período fixado para aplicação;
- 2 A comprovação das despesas realizadas deverá estar devidamente organizada em documentooriginal (Nota Fiscal), com data igual a da emissão, bem como as cópias destes documentos;
- **3** Organizar os documentos fiscais em ordem cronológica crescente, isto é, o primeiro será o de data mais antiga e assim sucessivamente;
- 4. De posse dos documentos acima, o processo de Prestação de Contas deverá conter:
- a) Demonstrativo de Prestação de Contas, conforme modelo representado pelo Anexo I.
- b) Os documentos originais (Nota Fiscal), emitidos em nome do atleta (ou do responsável legal), comprovando as despesas realizadas;
- c) Os anexos devidamente preenchidos deverão acompanhar a prestação de contas;
- d) A Prestação de contas deve ser entregue na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em envelope identificado com nome e categoria do atleta
- e) Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas de forma presencial na Secretaria Municipal de Esporte de Lazer. Persistindo a dúvida, a mesma será encaminhada à Comissão do Programa Bolsa Atleta.





ANEXO I SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER Programa Bolsa Atleta PRESTAÇÃO DE CONTAS

NOME DO ATLETA		CPF:	EXERCICIO 2021	CATEGORIA () ESTADUAL () NACIONAL () INTERNACIONAL () TALENTO) TALENTO	
ENDEREÇO			FONE:	FONE:		E-MAIL:		
DOCUMENTO		ESPECIFICAÇÃO			QUANTIDAL		DE VALOR	
NUMERO	DATA						UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL								
Local e data			Assinatur	a 				





ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu,				RG	n°
CPF n°_responsabilidade pelas informações estando ciente de que a falsidade no 299 do Código Penal.	apresentadas e autenticidade	das cópias d	os Docu	mentos e	_
Por ser expressão da verdade, firmo a	a presente declaração.				
		Vassouras, xx	xxxx de x	xxxxxx de	2022.
(Assinatura	do Atleta, Responsável Legal o	ou Procurador)			





ANEXO III

CATEGORIA PARA MENORES DE 18 ANOS E/OU ESTUDANTES

DECLARAÇÃO ESCOLAR

Obrigatoriamente em papel timbrado da Instituição)

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº NÚMERO DO CNPJ, com sede em ENDEREÇO COMPLETO - CEP-MUNICÍPIO/UF, vem por meio desta declarar para fins de prestação de contas, que o(a) atleta NOME DO ATLETA, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF, inscrito sob o CPF nº NÚMERO DO CPF, beneficiado pela Bolsa-Atleta na CATEGORIA INDICAR CATEGORIA, constituída pela Lei nº 3.184/2020:

 Manteve-se regularmente matriculado nesta Instituição sob o nº NÚMERO DA MATRÍCULA, NO CURSO/NÍVEL DE ESTUDO, tendo regular aproveitamento escolar, durante o recebimento do benefício;

Vassouras, xxxxxxxxx de xxxxxxxxxx de 2022.

ASSINATURA e CARIMBO DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO NOME DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E RESPECTIVAFUNÇÃO





ANEXO IV

PLANO ESPORTIVO MENSAL

Eu, NOME DO ATLETA, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃOÓRGÃO EXPEDIDOR/UF, inscrito sob o CPF nº NÚMERO DO CPF, contemplado com a Bolsa-Atleta na Categoria INDICARCATEGORIA, constituída pela Lei nº 3.184/2020, venho por meio desta, declarar para fins de prestação de contas, plano esportivo mensal executado, contendo plano de treinamento e calendário de resultados de competições esportivas:

Ordem	Competição	Classificação	Local	Data

Observação: Anexar a este, fotos impressas das competições citadas acima no pódio e/ou competindo e/ou em treinamento, identificando as fotos e também anexar os resultados oficiais das competições. Caso não tenha competido trazer fotos do treinamento e justificativa, e laudo com atestado quando lesionado impossibilitando de treinar ou competir.





ANEXO V

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO

EU:			
RG:	CPF:	, cartão	de crédito nº
		, conforme xérox (anexa), AUTORIZO
NOME:			
RG:	CPF:	, grau de parentesco	, a
utilizar o Cartão de Crédito ao	cima citado para reali	izar o pagamento da compra vinc	ulada ao pedido
nº	·		
Declaro que autorizo a utilização do o	artão para o referido pa	gamento, de livre e espontânea vontad	e .
		V.	1- 2022
		Vassouras, xxxxx de xxxxxxx	ixxxxx de 2022.
	Assinatura do Titu	ılar do Cartão	

Prefeitura Municipal de Vassouras